

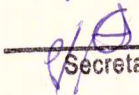


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 215/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 121

EM 27/6 DE 2017 PÁGINA(S) 17


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Fundo de Aval do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º 24.988/2015.

Nome/Função/Período: **Lúcio Taveira Valadão**, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.14 e **Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes**, Secretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.14.

Órgão/Entidade: Fundo de Aval do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria n.º 50/2016 – COMITÊ/SUBCI/CGDF, subitens: **2.1** – Garantias ativas do FADF parcialmente cobertas; **3.1** – Saldo contábil inconsistente e 3.2 – Ausência de registro das cartas de aval em conta contábil de compensação, todas do Relatório de Auditoria n.º 39/2016 DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Fundo de Aval do Distrito Federal, para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais, mormente no que se refere ao subitem **2.1** – Garantias ativas do FADF parcialmente cobertas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

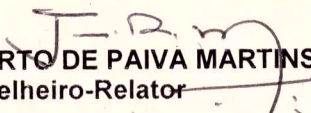
ATA da Sessão Ordinária n.º 4961, de 20 de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte